



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 98/2024-GP

Imperatriz – MA, 08 de abril de 2024

À Câmara Municipal de Imperatriz

EXMO. SR. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz.

Assunto: Encaminhamento de Sanção de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste ato encaminhar a Lei Ordinária 2.017/2024 e 2.013/2024 devidamente sancionada e com sua respectiva publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Atenciosamente,



FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal de Imperatriz

Câmara Municipal de Imperatriz
Gabinete da Presidência
Recebi em 08/04/2024, às 12:18

Francisca Fernandes Sousa
Secretária da Presidência
Matrícula: 0006

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro

Fone/Fax: (99) 3524-9847 CEP 65.903-270 Imperatriz-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.017/2024

Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz – MA, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Título I
DOS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS**

Art. 1º - O Município de Imperatriz – MA fica autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação no percentual de 4% (quatro por cento) do seu salário-base, com seus efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2024.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação será reajustado no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor atual, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 3º - O valor das Horas Excedentes à carga horária dos professores da rede municipal de ensino será reajustada de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 27,00 (vinte e sete reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

**Título II
DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS**

Art. 4º - A gratificação dos auxiliares de magistério da rede municipal de ensino, será reajustada de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 5º - Fica estabelecida gratificação especial de 100% (cem por cento) do salário base, aos profissionais psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e psicopedagogos, em pleno exercício de suas funções



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

em atendimento educacional especializados - AEE, e lotados no Setor de Inclusão e Atenção a Diversidade - SIADI e no Centro de atendimento Psicossocial e da Voz - CAPV, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 6º - Fica estabelecida gratificação especial de 100% (cem por cento) do salário base, aos Nutricionistas, em pleno exercício de suas funções, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a conceder adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário base, aos seguintes profissionais da educação: Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação – ASMA, ASG, Zelador e Merendeiro, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

**Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 04 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS: 76079287315
Assinado digitalmente
por FRANCISCO DE
ASSIS ANDRADE
RAMOS: 76079287315
Data: 2024-04-04 18:55:
29

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz**



Quinta, 04 de Abril de 2024 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.013/2024	2
PORTARIA	2
PORTARIA N.º 13.000 DE 04 DE ABRIL DE 2024	2
PORTARIA N.º 13.001 DE 04 DE ABRIL DE 2024	2
PORTARIA N.º 12.999 DE 04 DE ABRIL DE 2024	2
PORTARIA N.º 12.995 DE 04 DE ABRIL DE 2024	3
O PORTARIA N.º 12.997 DE 04 DE ABRIL DE 2024	3
PORTARIA Nº 12.987 DE 04 DE ABRIL DE 2024	3
LEI	4
LEI ORDINÁRIA Nº 2.017/2024	4
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	5
COMUNICADO	5
Lista de Imóveis a Serem Investigados em Situação de Abandono	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	9
EXTRATO DE CONTRATO	9
CONTRATO Nº 114/2023 - SEMED	9



GABINETE DO PREFEITO - GAP**LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 2.013/2024**

Dispõe sobre a alteração do nome da Avenida Projetada C que liga a Avenida Newton Bello ao Residencial Sebastião Regis e dá outras providências. Art. 1º - Altera o nome da Avenida Projetada C que liga a Avenida Newton Bello ao Residencial Sebastião Regis, que passa a denominar-se Vereador Costinha. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: ce9xgfwbkq20240404090459

PORTARIA**PORTARIA N.º 13.000 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

Nomeia ocupante para cargo em comissão e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal no 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,,RESOLVE:Art. 1.º Nomear DEMOSTHENES SOUSA LIMA, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, recebendo remuneração estabelecida na Lei Ordinária Nº 1.235/2007.Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2024, 171 ANO DA FUNDAÇÃO DE

IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: gayoujyf5n20240404130451

PORTARIA N.º 13.001 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Nomeia ocupante para a função de Ordenador de Despesas e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal no 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,RESOLVE:Art. 1.º Nomear DEMOSTHENES SOUSA LIMA para a função de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: myvzy8yfrtm20240404130415

PORTARIA N.º 12.999 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Exonera ocupante de cargo em comissão que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal no 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,RESOLVE:Art. 1.º Exonerar DEMOSTHENES



Código identificador: k28fonzzg520240404130423

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.017/2024

Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz – MA, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Imperatriz – MA fica autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação no percentual de 4% (quatro por cento) do seu salário-base, com seus efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2024.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação será reajustado no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor atual, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 3º - O valor das Horas Excedentes à carga horária dos professores da rede municipal de ensino será reajustada de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 27,00 (vinte e sete reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

TÍTULO II
ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 4º - A gratificação dos auxiliares de magistério da rede municipal de ensino, será reajustada de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 5º - Fica estabelecida gratificação especial de 100% (cem por cento) do salário base, aos profissionais psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e psicopedagogos, em pleno exercício de suas funções em atendimento educacional especializados - AEE, e lotados no Setor de Inclusão e Atenção a Diversidade - SIADI e no Centro de atendimento Psicossocial e da Voz - CAPV, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 6º - Fica estabelecida gratificação especial de 100% (cem por cento) do salário base, aos Nutricionistas, em pleno exercício de suas funções, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a conceder adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário base, aos

seguintes profissionais da educação: Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação – ASMA, ASG, Zelador e Merendeiro, com seus efeitos após sancionada a presente lei.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: bywqqu110c20240404180426

